

Como M.^{te} Ricardo sou^{te} quer
participar o q' he passado, o q' posso
informar he, que tudo q' elle diz, he
verd, e de mais digo q' o tal Ricardo q'^o
servio, fez algumas violencias, ou arbitra-
riedades, das quaes houve as queixas, e
e sempre he abuso n'esse exame de taboas
contra generos, pelo q' tal Mem.^o d'Inspeccao
era hum q' - hum p.^o a Prov.^o a sua
extincao



Luz de Ultramaros. 39 de Abril de 1822.



Manoel Felizardo, Comerciante Matriculado da Praça da Cidade da Bahia, intimamente convencido dos vícios das atualidades, ao este Augusto e Suberano Congresso os abuzos, e injustiças praticadas nella Mesa da Inspeccão desta Cidade, vem trazer hum que julga de necessidade.

Que o Deputado da Mesa da Inspeccão Joaquim José Marques Cardoso, meu Socorro, ultimamente e deito conformada Carta Regia de 11 de Março de 1819, não se divididamente entrou na Jurisdição deste emprego, por não estar na regra dos licenças, e rezando de não ter emtelligencia do genero Tabaco; e nos aforca delmpeuhos, e de otros pedidos e mltiplicis, como por vices do Socorro do officio de adeos, Contudo he este homem que esta no Sedio no Exame do Tabaco, sem que com elle entrem os mais Deputados emtornos Semanario no mesmo Exame, como em justasmente o julgo assim a Mesa da Inspeccão, antes respeito ao anno passado de 1821, e odicorás em sua reportação a este Poderio Proceisional, e Cija reportação, já este Augusto e Suberano Congresso, vio por Certidão jurta da nã representacão que os Comerciantes desta Praça, fizeram queixando se de hum tal atentado, em da ytrezo da mesma Carta Regia; e succede daquella maneira, por ser como he, mesmo Joaquim José Marques Cardoso Pai de Manoel Marques Cardoso, marido de humã Irma do Presidente da Mesa da Inspeccão Francisco Carneiro de Campos.

Que mesmo Deputado tem humã influencia fã no Exame do Tabaco, por falta de emtelligencia deste genero; e de Carater, pello que he indifferente aqos Examinadores que elle estaja, ou não estaja presente, para obrarem antes arbitrios, quando a letra da Carta Regia, he faz atenta, hum Deputado, Comerciante honrado, e intelligente de Tabaco, que pelos seus conhecimentos, honrra, e probidade, fãiba regiar e corripuamente sobre o mesmo Exame; e fãca cotax com em fãciãti dade os abuzos, e malle, da Curricacão d'elle emprejuizo do Agricultor, ou do Comprador, e Exportador.

Faco esta participacão para nã ser o Culto deste Augusto e Suberano Congresso, amaneirar de obrar da Mesa da Inspeccão; e para ter plena

Conhecimento do que se passa.

Bahia 23. de Janeiro de 1822



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Manoel de Ricardo.

Em Lisboa de 15 de Feb

A de Ultramar

Seu
Senhor

28
456



Tenho a honra de participar a Vossa Magestade, que o Decreto de 9 de Marco, contendo as 37 artigos primeiras e fundamentais da Constitução da Monarchia Portuguesa, foi recebido nesta Comarca de Beira com a veneração e obediencia devida ás determinações de Vossa Magestade. E que nesta Comarca e nas mais da Comarca se jurou a sua observancia por todas as Authoridades Ecclesiasticas Civis e Militares, tanto por virtude do mesmo Decreto como por cumprimento da ordem que para esse fim nos expedio o Serenissimo Principe Regente do Brasil. Celebrando se este acto com a maior satisfacão e enthusiasmo; fructo da illimitada confianca que todos tem neste Augusto Congresso, e da firme esperanca que nutrem de que humra duradoura felicidade Nacional seja o resultado de trabalhos fundados em bases tao solidas, e conduzidos com tanta sabedoria.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Cuidador d'Alfama
participa immediato de
8 de Fev. que se puzeram
nos Cortes as bases
em anexo

Vossa Magestade não ignora que em Pernambuco, desde que chegarão as primeiras noticias dos gloriosos acontecimentos de 24 de Agosto de 1820, os mais que se seguirão até a reunião deste Augusto Congresso de Cortes, se aplaudirão quanto as circunstancias o permitião. os nobres

os vobros e generosos esforços do Povo de Portugal pa-
ra introduzir na Administração publica as refor-
mas uteis de que todos sentiaõ a necessidade. E lo-
go que a Pôrta do exemplo foi surmedia-
tamente declarada aqui o voto de achavaõ ao So-
berano Constitucional do modo mais solenne, em
do o Governador Capitam General, e mais authori-
dades os prometteram em manifestar, e authen-
ticar a expropriaõ destes Sentimentos. Agradeciaõ
porém devida ás virtudes do nosso Amabi-
ssimo Monarcha nas repetidas humes jui-
tas confianças para expor, que elle não tardaria
em conhecer as verdadeiras intenções do
seu Povo, e em unir-se aos Representantes da
Nação para trabalhar de accordo com elles na
felicidade publica; e esta confiança nos incou-
zio a dirigir lhe os nossos votos em Suplicas
humildes; as quaes se acharão despachadas, an-
tes de haverem chegado á sua Real presença.

Quidou-se por tanto logo das Elleições dos
Deputados que esta Provincia devia mandar
a esse Augusto Congresso; e já no dia 9 de Ju-
lho d'agora sahemos os que pertenciam as duas
Comarcas da Beira e Mar, elleitos separadamen-
te dos outros das Comarcas do Porto, que ago-
ra se estão preparando.

Mas

Não este quadro de uniformidade e boa ordem
mas deixa de ter sido manchado e deturpado
pelle genus da discordia, do crime, e da igno-
rancia. Homens maos intencionalmente incor-
dos do cargo da vingança, e da desorganiza-
ção apparecerão aqui descaradamente: primei-
ro incensando o Governador e as Authoridades
de obediencia a El Rey e perjuros no ju-
ramento com que afiançaram esta obediencia:
e depois, que a Monarcha approvou o que havia
antes feito, accusaram a linguagem, querião
que a authoridade do Governador fosse ja il-
legitima e unconstitutional; e entrarão a ma-
quinar a revolta do Porto para formarem go-
verno Provisorio ellyto popularmente. Não
basta a medida que elle tomou de levantar a
si hum Conselho de homens escolhidos para
o ajudarem, e aconselharem; e muitas outras
medidas, de que Vossa Magestade esta ins-
trução tendentes a conciliar a Confiança
geral. Os malevolos não se mostrarão senão
cada vez mais activos, principalmente depoi-
s que commensuras a chegar settes da Bahia os
criminosos da Revolução de 1817, com muitas
das quaes se unirão. Subse geralmente
por cartas da Bahia, e pelas jactancias do

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

dos malevolos, que ali se jurara o assassino do fa-
vereador; o saque e expulsão dos Europeus; e hum
extenso plano de desorganização tendente á in-
dependência particular do Brazil. Eram foi mais
hum Mysterio o nome de hum grande numero
destes Malevolos, homens pela maior par-
te perdidos de reputação e de fortuna, e rapa-
zes loucos, e fallas de couceiros, amparados
por aquelles. Alguns haviam sido já pou-
co denunciados, e descobertos de ter tratado em
reunidas conferencias do assassinio do Governador,
por, pello que foram presos; quando no dia 21
de Abril passado por oito horas e meia da noite
elle recebeu na Rua hum tiro de Pacamarte,
que por pouco deixou de ser mortal. Escrip-
to não seja, (que eu saiba) conhecido verdadei-
ramente o assassino, e seus particulares cum-
plices naquelle acto; com tudo nenhum ho-
mem de bom senso duvida que sahio daque-
lla facção tão horrorosa attentado. Elle escan-
deceu o animo de todas as pessoas inimigas da
Discórdia, principalmente da Tropça; e ninguém
se julgou em segurança, sem que se prendessem,
e removessem d'aquelles individuos mais co-
nhecidos por serem d'aquelle partido, e que
aspinhas publicas condemnava; o que corre

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

com effeito foi executada e vaõ agora mesmo al-
guns d'elles remettidos a essa Capital. E como
a scena principal destes acontecimentos tem
sido a Villa do Recife, pello Governador, e
Magistrados d'aquella Villa sera Vossa
Magestade instruido com mais particulari-
dade dos mesmos acontecimentos.

Elles merecem toda a attenção de Vossa Ma-
gestade; e providencias efficazes para curar o mal
na sua raiz. Esta guerra conhecida-mente
em hum odio irreconciliavel, que neste Pais reina
entre Brasileiros e Europeos à que chamão
flamancheiros; e que mais se accendeo depois da
Revolta de 1519, na qual os Europeus em
geral sustentaram o partido Real contra os
levantados; e depois foram pella maior par-
te os que desubrirão os auctores da Revol-
ta, e concorrerão para o seu castigo. Os Euro-
peus possuem aqui tambem quasi exclusi-
vamente os cargos, e as riquezas mais im-
portantes a sem no Comercio como na cultura
cultura, mas por injusticia ou predilecção
do governo; mas porque se habilitão com
mais cuidado e trabalhos com mais effica-
cia e assiduidade em melhorar a sua
condição; ao mesmo tempo que os filhos da

da terra se a benção do ocio; e em lugar de adiantar a fortuna que seus Pais Europeus lhes deram, quasi todos a gastão e consomem brevemente; e depois na impossibilidade de se melhorarem, entregão se ás paixões da inveja contra os homens ricos, que não sem fortuna alguma, quando elles consideram inadvertidamente a que seus Pais lhes adquiriram. Estas as principaes causas de aquelle povo; as quaes se põe, e deve sagittar o mais cuidado de muitos Europeus, e de vixasas sábias da parte de muitas Pessoas de Portugal encarregadas em diferentes tempos da administração do Paiz. Mas ainda mais particular são tão parciais os filhos da Terra; que apezar de terem sido e serem igualmente, ou ainda mais mal governados por alguns seus Patrias, que tem aqui occupado Cargos, destes senão ouvem queixas, e todo o odio destes males se vphala contra os Europeus.

Na Epocha presente muitos Brasileiros recessos ou affectos recer que a mudança da Sede da Monarquia para Lisboa não traga em todo, ou em parte o antigo sistema de dependencia Colonial, e se fe-

28
456

e se fechem outra vez os Portos do Brasil ás Na-
ções estrangeiras. Em muitos Colonos, esperam
do dos principios liberaes deste Soberano En-
gresso a abolicão da Escravatura, entretem igue-
almente receios de perder ou ver atropar a sua
fortuna, agora consistente em Escravos. Todas
estes vicissitudes e receos concernem tanto for-
possivel para operar a perfeita reconciliação
dos Partidos. E sobre tudo esta beliscar prestas
Provincias Governos justos e creadores da felici-
dade publica, e ao mesmo tempo energicos e
vigorosos para conter os maos. Provi-
dencia esta, que parece nao poder demorar-se
na situacao, em que se achá, tanto Pernambuco
co, como as outras Provincias do Brasil.
Vossa Magestade determinará o mais ac-
certado. Olinda 8 de Agosto de 1825.

O Deputado da Bahia Sr. J. de Almeida
Venancio Bernardino de Brito



28
456

O Brigadeiro José Maria de Moraes par-
teja em 22 de Setembro a seguinte —

- 1.º Pedes que se têm o documento passado
em officio pelo Juizador da Comarca Porto
Novo
- 2.º Queira se da parcialidade da Junta
do Governo que manda proceder contra aquillo
que se escreve em sentido que lhe não con-
ven, e proteja os Redactores que publicam
Periodicos conformes aos seus desejos:
que mandou proceder a Recife em con-
sequencia do conteúdo do Off. de 11 de Set.
(N.º 75) de que já remetter Copia.
- 3.º Que a Junta tem procurado por
meios directos, e indirectos a fazer elle saber
daquelle Provincia; e que elle Gov. espera
que se se desaguarre das insultos
da Junta.
- 4.º Queira humo Livro das pessoas,
que pelas suas opinioens politicas se

tos =

terras suspeitas, e que se devam mandarem
salvo dalle para haver paz, e seguranca,
na Provincia do Para.

N.B. O Documento que o Brigadeiro
Moura remette, mostra que a Junta
mandou levantar pelo Livido, sobre o 1.^o
artigo do Periodico Parauense de 10 de Setembro
em que annunciava que o hospital não
teria mandado sepultar o Cadaver de
hein boqueiro.

Em 18 de Novembro
Pel. Com. G. de P. de P.

N.º 59.

M.º 1.º 1.º 1.º

LP
256

Sec. G.º N.º 165



Em seguimento das representações que nella repa-
rtação de V.ª desigi a S. Mag. em meus officios N.ºs
50, 52, 55, de 5, 6, 21 de Agosto pretérito, tendo
a honra de pedir a V.ª Mage de v.ª o encerrado
documento mandado passar expoficio nelle Cavido
da Comarca Fern.º Carneiro Pinto Viçoso de Mello.

Neste documento observa V.ª que a Jun-
ta Provisoria não occuparia portugal a Ley
de Liberdade de Imprensa, quando para susten-
tar sus credito, e de San.º Sebastião de julga e
autorizada a mandar tomarias criminalmente o
Padre Romarinho de Sena e Souza, e confundendo
de este procedimento com o que depois teve designa-
do em o officio N.º 128 em resposta ao que sobre
as encobertas do Redactor do Parahense me invia
em N.º 75, ambas encobidas na representação que
mandei a V.ª em officio N.º 50 de 5 de Agosto pre-
terito, e evidentemente se manifesta huma incon-
sequencia de conducta designativa das encobri-
das, e malignas intencões de quem a praticou:
por quanto, em a Junta Provisoria se julgava
autorizada para tomar conhecimento dos abusos
da Liberdade de Imprensa, ou não: se tinha

ou

cu arrogou a si esta auctorizacao, qual foi o moti-
vo por que se moveu satisfazer directo-mente
ao meu Officio N.º 75, havendo anteriormente man-
dado proceder a Sumario contra o Director do Rum-
brenco do Parthenon que indirectam^{te} offendia o
deus Amã proprio de a sua Tomba, como se deter-
minou a mandado Arbitrario^{to} Sumario do Direc-
tor do dito Rumbeiro. Isto em nome Patruas parece
querer dizer - Esquecemos-nos das leis, da justicia
e da probidade, quando se trata de destruir nos-
so credito, e de destruir o do Div.º das Armas.

Adem desto, sendo, o insultante, e calunio-
sario Officio que a mesma Junta me dirigio em
N.º 129. Transvertendo, e alterando manuscritam^{te}
o franco, ingenuo, e natural texto do meu Officio N.º 75
acucando-me chefe de humo Gaceta de Militares
contra os Redactores de Imprensa, e invencianando
causamente as Protestacoes de Mediocria, e su-
bordinacao que pelos seus respectivos Chefes me di-
rigiram os Officiais do Corpo de S.º Livro, tudo em
ofensa de dar humo devida proteccao e reco-
nhecimento aos Redactores do rediculo Periodico desta
Cidade, e ao mesmo tempo a molestia com amea-
ças de devaras, e m.º Officiaes, nenhuma devida
deixa?

Seu mandatos procedimentos dos Juizes a que desobedece
na m. tempo de havia Presente a Junta Provisoria
do Paro. Não terminaram aqui seu exceder, e no
meo Officio N.º 52 ja fue vir a dho. com o tras-
lado a que, dho, o Thesoureiro do Juize, a que in-
curial m. de procedos contra o meu Officio N.º 75
derigido a d. Junta, e contra o Off. do lugar
do primeiro dho, que abusando ella das
Leis existentes arbitrariamente ordenou ao Escrivão
do Comarca proceder a dho, por que nobre
Officio fazera, e praticar.

Seu estranho erro a não lhe chamar crimina-
ções de potestades, cometeo a Junta Provisoria neste
caso de procedimento. E primeiro quando se
provocou de suauctoridade para castigar
humi obagostando a proceder a Juize em hum
caso que não este marcado na Ordenação do Rei-
no, protergando por este modo as Leis da Constitu-
ção que permittem a todos os Portuguezes a liberdade
de se pensar, e de falar quando seu discurso
não seja subversivo do governo, e dogmas da
Religião ou do actual sistema de Governo Consti-
tucional, e seg.º quando invennando o seu
tudo literal, e natural do meu Officio N.º 75 o man-
dou chamar como escripto criminoso, ou sendo
arrigor-

arrojar a ti a incompetente auctoridade de mandad
formar lauea ao Gov. dos Lib. da Provincia, uen-
gando com este procedimento a truiblo a auctoridade
Maj. Esperei qual tem sido o Procedimento desta
Junta para lorigo. e l'umta estudada prudencia
e vigilancia desmancheu-lhe des plans que
de l'uncem l'isto a uen- proceder esta provincia
a l'ranquilidade, e l'icgo de que aen do go-
o puer do espirito inquieto que deueja postusba l-

Chamo novamente a atencao de S. Ex. l'abr
para l'as graves, pedendo-lhe ao mesmo tempo l'icen-
ca para l'he observar - 1.º Que a Junta Provin-
cia l'as ambiciosa em governar, como uariada
em sustentad l'ua caprichos ganhou l'uan obli-
gacoes contra mim desde que se deueja-
uou que eu nunca me afastaria do l'ey-
nem ya mais concetaria que ella invadia a
l'uctoridade que me foi conferida: o que S. Ex.
pode facilmente verificar recordando-lhe das ques-
toes que formaram o objecto de m. l'as representaco-
es que em diferentes l'ocas desde l'abril pre-
terito a l'he a l'fim de agosto l'uei a l'parencia
de S. Maj. nelle expediente de S. Ex. - 2.º
Que convencido de que nada conseguia de
mim que nao fosse conforme as leis existentes
conceito o maligno projecto de me fazer l'ahir
do

d'esta Província, e como não incidirão manobras
naí hão praticadas, dem que se apresentarem
urgentes motivos que lhe deem lugar a repre-
zentad a V. Mage. e de jure do Triunpho, pelo Povo
a meu respeito acritou - de primeiro que tudo
necessario de acreditar-me no governo publico.

A liberdade de imprensa e o innoval lara-
tes do Medactores do Parlamento, e de iguaes colu-
boradores lhe subministraram Armas poderosas
para a luctação, e indirectam^{te} comettaram des-
obediencia. Os Periodicos que venho a V. Mage. em

11.º 50 daí hãoa evidente prova de que acabo de
dizer, e comparando-se o assumpto desta officio
e documentos que o acompanharam com os 11.º 52
e 55 de 6, e 21 de agosto pretérito se observará
que a vista de taes documentos, e do que agora te-
ndo a honra de apresentar a V. Mage. com esta direc-
ção, não se precisará de Sumaria de Testemunhas
para se provar que a Junta Provisoria do Para-
la constituiu Chefe de hũa conjuração contra
o Governo de S. Mage. a fim de provocar a insu-
bordinação do Orgão contra elle, e obliigar por
tal motivo a V. Mage. a sua demissão, ou renuncia.

de tal procedimento he regular, e não
he

he subversivo da ordem, harmonia social,
do soberano Congresso, e Sua Magestade o deci-
diu. — A representacao publica que tenha
nesta Provincia he diminuida da que em ob-
servancia das leis existentes se dignou confe-
rir-me Sua Magestade. Ella esta offendida
e ultrajada, e neste caso respeitand. as leis,
e ellas, e de exacta justica do Mesmo Augus-
to Senhor expor o devido agravado. No
Periodico incluro, e do Supplemento voo
V. G. — observara o mundo inteiro que nao
he sem subejas razoes que eu me quepo
da Junta Provisoria, dos Agentes.

He urgente, Senhor, que para de-
evitar-se qd^{to} discordancia, e se manter quanto
seja possivel a paz, e liguranca desta
Provincia que S. Mag. tenha conside-
rante dos Individuos que pollas suas opi-
nioens de independencia Brasileira, pollo-
suo mau caracter, e repro. honrosas conducta
de furo aqui suscitadas; e he nesta consi-
deracao que invio a V. G. a inclusa desta
com

com as competentes nottas, podendo recorrer
a V. Ex. que o que nelle expellido he de du-
vidas da unanimidade de todas as Pessoas
de probidade, e honra desta Cidade.

Tirem-se daqui estes Novos, do the-
souro de Sua Mage. o destino, e empregos que lhe perti-
cerem justos fora desta Provincia, e entao
poderao agiancar temporaria mente mais
seguranca e Paz na Provincia do Paes
de a Junta Provincial mudas de conducta
ou de membros

Espero que V. Ex. fassa saber todo o ex-
pellido a V. Mage. e de os listos
Deos deus de V. Ex. Cidade de S. Maria
de Bellem 16 de Setembro de 1822

Mmo Sr. Candido Joa Xavier

João M. de Moura G. de S. M. 3



O Escrivão Netto passe por certifi-
cado o officio que me dirigire a Com.
Junta Provisoria desta Provincia, no qual
manda proceder a summario contra
Bernardino de Lera e Louro p^o publicos
no Periodico = Parvaense = que tinha vyto
no Hospital de Quelar hum Perigoso
morto a tres dias sem sepulturas. Para
9 de 74^o de 1822.

Vr.^a de Netto 28
156

Laureano Lucidos dae Netto Escrivão de hum
dos Officios da Comendoria Geral unicus annexos 88

Certifico que em meu poder e Cartorio se achava o Offi-
cio da Excellentissima Junta Provisoria de que tra-
cta a determinacao supra para se proceder a sum-
mario, e que se nao tem executado por juntos impedi-
mentos do Juizo, e o seu teor he o seguinte = A Jun-
ta Provisoria do Governo Civil desta Provincia, toman-
do em consideracao o primeiro artigo do Periodico Ba-
rnamme da dia diez do corrente em que se publica que
no Hospital Nacional e Militar de Perigosos estabe-
lecido em Ducluz, Districto desta Cidade, tinha jazi-
do insepulto por tres dias hum Cadaver de Perigosos, e
julgando hum dos seus mais sagrados Deveres, e fazer
castigar severamente os perpetradores de tao infamido
crime em que amoras publica christã, e Civil se achavao
geralmente offendidas, passou a averiguar este aconte-
cimento, ouvindo o Regente do Hospital e Militar
Belchior Naira de Macedo / Documento Numero
quatro à nove / emmandando que o Guarda Moeda
Saude fosse em razao da jurisdicão que em toas

tais casos lhe pertence averiguar o que se mencionando
Periodico a este respeito se expunha / Documento e Numera-
ro hum a tres / Faz-se portanto necessario desagra-
var a moral publica offendida a fim como a reputação
desta Provincia, e a dos Empregados no regimen, edi-
cação do mencionado Hospital, alibora, e escanda-
losamente denegrida, e por isto determina esta Junta
que Vossa merce com os Documentos inclusos, e com
o original do referido artigo inserido no Baracuse que
deve exigir dos Impresores, passe immediatamente
a formar hum Summario Criminal de testemu-
nhas, que fará presente a esta Junta Provincial
antes de apresentá-lo em Junta de Justica. = Deus
Guarde a Vossa merce Barã no Palacio do Governo
em treze de Junho de mil oitocentos vinte dois = An-
tonio Correa de Lacerda Presidente = João Pereira
da Cunha e Queiroz Secretario = Joaquim Pedro
de Moraes Pitancourt = José Joaquim da Silva =
Balthazar Alvares Bastiana = José Rodrigues
Lima = e Manoel Gomes Pinto = Senhor Dou-
tor Curador Geral = Não se continha mais em o
dito Officio que bem efictamente aqui transcrevi em
observancia da determinação retro, ao qual me re-
poto, e com elle esta conformi concertei escrevi e assi-
gnei nesta Cidade do Barã aos dez dias de meza
de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte dois
annos. Lourenço Lucidoro da Motta e escrevi e
assigney

Lourenço Lucidoro da Motta

C. e C. P. mim N.
Motta

Lista

Das Pessoas residentes nesta Cidade da S. Maria da
Parede de Graa Para que a paz, e segurança da
Provincia exige que se allay. Me de outros destino
fora d'este Continente

28
1856

Felipe Alberto Salvo

Natural do Para - Foi remittido
para para Lisboa - Foi remittido
de culpa por ter faltado ao respeito
a S. M. em huma Audiencia
publica. He m. inquisito revo-
cado, e acorrimo de feroz da inde-
pendencia Brasileira. Propu-
go folhetos encenatorios sobre
a liberdade do Brasil. Nesta
epoca elle de tomarai alguns, in-
solentes, e apudici - no de Protectid.
Foi o primeiro redactor do Para-
henca, e com seus diarios, e Jorna-
es de discursos sobre independencia
do Brazil comtudo a atalhid-
nem partido de encarta, enqper-
ta mocidade d'esta Cidade.
Nou lavoura a paz, e segurança
d'esta Provincia que esta honra
regreza ao Para.



Pedro Joao Baptista de
Campos Lougo do de d'esta
pado.

Actual Redactor do Parahenca
homen revotho porverso de
lingoa, m. inquisito: Fao igu
riante da verdadeira intusces
do deo Pais, como insolente em
propagad

Vem de Landa

Conde Bastardo

por todas as Lezes, por todas as Lezes
 e por todas as Lezes das Lezes, e segun
 publicas desta Cidade e suas oporci-
 ons, - descurra o melhor de sem con-
 fide de hum da mais abalizado
 co laborador do sistema Provi-
 soria. Antonio Amigo, - Socio de
 Patria segue suas opinioes -
 com as quaes mantendo-se afalando
 sem rebuço por toda a parte - pro-
 cura a lida q' gentes, e engrossa de
 revolucionario partido - He contu-
 do protegido pela Junta Provi-
 soria - Vigas de n. 11732, 33 No-
 Parahenee q'untas aos officios No.
 58, 59 - Foi mao, mais vela-
 chado de lido, e he q'uid, e mais
 immoral e herico - Por proximida-
 de rebaclucan do G. do Bispo de
 nai tem recidencia no de, e li-
 vres desta junca de occupa na homi-
 gntos que assina de referen -
 No cartorio do Exericio civil
 e Ecclesiastico desta Cidade consta-
 mo por diversas vias accreditadas,
 que existam sumarios, pella quaes
 e evidencia que esta longo rebore
 o lido de lido, mutisara o qual
 gata por traficancia feller da
 Leza de recuta, e despara do m.
 lido, - nai de de humes do li-
 vros do acerto de Baptismo de Fran-
 quicia da de, he igual m. em

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Hum

Vem do Santo

Capitão João de Alencar

nao segue a lista de independen-
 tes, He bem dos Governadores
 da Junta Provisoria Nomem
 Officio, Informacoens No 26 de
 25 de Maio No 32 de 21 de Ju-
 nho, No 49 de 4 de Agosto, e
 representacoi que dirigio d. Mag.
 em 20 de 11^{ta} meez fia ver o cara-
 ter e conducta d'este Officio
 Julgo de absoluto necessidade
 se de manter a paz e seguranca
 desta Provincia que este ho-
 mem, heu como o mais des-
 associado d'essa mencionada
 Junta d'esta Provincia.

Miguel Joao de Aguiar

Pacheco em sciencias praticas. He Pernambucano de naturaliz-
 tade, em opinioes Instabili-
 e colaborador dos Sarcasmos,
 insultos que apparecem nos Peri-
 odicos, Traballa com o Redactor
 de q^o he dicio, he muito em heu
 Recurso miseravel encaminha-
 do a animas, - propagad as ideias
 de independencia Brasileira
 He vis geral, - instasol. - em to-
 da a Provincia que obteve de
 heu comedido m^{to} irregularida-
 de injusticia, e virou anda mais
 fias no emprego de Juiz de Fora
 da Ilha de Marajo donda heu
 heu ou feras recolher p^o esta
 Cidade, o Corde de V^o Fado
 he-

Vom de Saude

Miguel Joaz de Aguiar

Ho Capitão General que foi do
Pará o encarregado de hum
Religiosos relativo a estas
exames que se querio se fizessem
nas minas do Cerro da Villa de
Bragança, ou Laite. Ahi pro-
tutor o actor do mais escanda-
lozo venudido de, e involencia
entulhando as Prisons daquelle
Villa, e dita Cidade de Victi-
mas innocentes de sua avides
e barbaridade. Arrancava
deusmannos as mulheres, e as-
sombros as mais peggresas peccas
de culto que prohibia, e de alguns
desgracados se encrava em defen-
da do Vaque, ou por sua mi-
seria nas fessas que o des-
para logo poro a fessas e re-
metido a cadeia d'ist. Cidade.
Virai-se com dastoma, e horro
familias inteiras arrancadas de
seus laços, e violentam^{te} conduzi-
das as Prisons; e no des registo
a esta Cidade vindo ja bem
recheado de metaly precioso,
passou nelle dezoa de seu obrig.
a restituird publicam^{te}. e hum
Tapacio hum groso cordão de
ouro, e hum Crucifixo de oro
metaly de que o havia esba-
lhado

Veni de Landa

Miguel Joaquín de Siqueira

Tal he a geral opiniao que grande e pequena formam da honra em todo. Para tanto que no Secretario do Gov. Civil exporem m. representaco-
es e queixas contra as atrocidades praticadas por esta Pernambuco no no Carta, por ser a indifferen-
ta proteccao de alguns emmi-
gado no 'd. General do Conde de Villa Flor abafou, e tomou todas as representacoes, e por que se não tomou judicial contein.
Nesta caso ficou desobediencia em-
pense — O nome desta honra he, sig. todo agente me afirmo, ouvido com horror em Carta e cujos habitantes ainda soffem e choram os males que elle he-
faz. Suspeito por suas pessimas opinioes Brasileiras, em-
comodo nella desanimulador-
lidade sera conveniente a paz e figuranca do Para que va exercer o emprego de Letrado em que se occupa em outro Pais remoto desta Provincia

Coronel Coust. Pereira Velho
do 1.º Regim. de Inf. de
Linha

He tudo o que queriam que elle seja contante que lhe deem esperanças de figurar seja como for — Em Officio N.º 26 d. 25

Vem da Landa

Coronel Villaca

deia s. Mag. e deia do caracter
conducta, - praticas desta officina
- Os documentos, - par-
tes incluzas dai buona geral idia
de sua prouca reflexao associan-
do-se fora de terra com ni inda-
vidos para prouca claridade pellas
ruas dando com este procedam^{to}
para terriuo exemplo ao s. de
dado, e ao brenha - He
absoluta^{te} p. primeiro que este
officina da Provincia

José de Sá de Mello - Imprenta
e Socio da actuaes Medactores

Homen prouca de lingua
incultades inquirto, e faradido -
a lousa chamada do Brasil -
no como seu Socio Medactores -

Pedro Rodriguez de ...

Homen astucioso nuuiviro,
e de mudado, nomia prouca
p. a caballa e intrigo, prouca
ni. fino para s. difarcar -
He em sua lousa que repetidos
vues de tratar, de q. informaco -
ens accidatarios que tanto de-
fido, e neq. em mais importantes
de partido Brasilencia. Ali
s. giunta o Conego Baptista
o Bacharel Miguel Joaz. de
Segue

Nome do Lavado

Assinado de...

de... e outros de iguaes opiniões, e se trata da escolha das noticias que se devam publicar nos Periodicos, e das laminas que se devam imprimir para se recu- serem gentes do Pais, p.º para todo Brazilencia

Muito mais a ha de ser de semelhantes opini- ões me accusar e expulso nesta Cidade inclusive todos os que tem mandado publicar no Parlamento discursos e sustentados, incendiarios contra as Sociedades, nome- mai tanto deller suas exactas noticias como as que alluma- se relacionar. Isto tanto venho que sera hum ex- traordinario p.º esta Provencia que de passar vae dalla a este primeiro momento, e de advertir correccionel- mente o citoso homem - maior de 60 annos com familia e sem emprego publico, videndo de suas fazendas aq- uo devida p.º fora da Provencia seria hum castigo m.º mais duro do que o do primeiro e em q.º annos cujos- nomes não escrevo pello motivo e vicio ditor seria m.º útil que de enuncia q.º ditoria m.º de sua conducta

Cidade de St. Maria de Bellem - 16 de Setembro

de 1822

João M. de Moraes & C. dos...

Partido da Cidad. Nova do 1.º Regimento de Linhas em 5 de Junho de 1822

As 3 horas do dia houve um apatimta que tinha sido despidida deste
Quartil para Landas e substit. deo fronto ter um cubra de alguns hora, hum
barulho de barrens pelas luas fazendo Mutina e querendo es prender de Des-
penderas que emo fazias dizardens e Continuaru com armamento, eos nos por
Conhicas: As 2 horas aproum o Manjo de Dia neste C.º spidindo humada pla-
trubha e parangito se ha deo 4.º deo. e emo disse q' ofim que havia
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Aff. Antonio de Lencina Barreto



Seis Objectos de muita importancia tornão gravoso o Serviço da
Tropa nesta Provincia: O.º he o das Guardas, e Rondas Policias desta
Cidade, que occupão diariamente 213 Homens da Guarnição não sendo
prolicavel diminuir este numero: O.º Os Destacam^{tos} dos Postos de Rio
Negro, Lagos dos Rios, Marajó, e Macapá: e 3.º As repetidas diligencias
aque he necessario mandar Escotias p.º a captura de Querechos, e Pratos
fugidos, e Amucambados. Estas diligencias são tanto mais necessarias q.
a reunião destes transfugas nos Mattos, e nos Rios, atrahem aos pacificos
habitantes das pequenas Povoações nellas situadas desasoscego, e sus-
tos pelos continuos roubos com que são flagellados. O Estado effectivo
dos Corpos de 1.ª Linha he muito diminuido actualmente p.º suprir tantas
necessidades, e p.º as remediar heira necessario lançar mão de meios Extraor-
dinarios. Ainda que as Milicias se achão Licenciadas em observancia
do Decreto N.º 31, de 16 de mez de Maio do anno pactorio, com tudo como as
Cortes resolverão, que em casos urgentes, e de momento tais como p.º a p.º
de Salteadores &c. se empregassem Escotias Milicianas, tomei sobre minha
responsabilidade Ordenar aos Comm. dos Sobreditos Corpos Auxiliares
com seus Soldados as Justicias, e as Escotias de 1.ª Linha, q.º tais auxilios
lhes fossem requeridos por Legitima Authorid. Esta providencia ainda
que prehenda nas terras do Certão os fins aque se destinou, não
satisfaz com tudo as necessidades occasionaes desta Cidade, e as permanen-
tes da Ilha de Joannes, para suprir as da Cidade nas occarções em que
he preciso ter um movimento nos Rios, e nos Mattos duas, ou tres escotias
estão provisoriamente dadas as providencias a que consistem em empregar

no Serviço diario os Voluntarios Militares, que se me offerceram p.^o este
serviço pelo Orgão dos seus Comm.^{tes}; e porque são voluntarios nenhum
escrupulo tenho em os empregar, somente nas occorrições de urgencia, por
para remediar a necessidade da Ilha de S. Paulo, he que eu preso provi-
dencias. Esta Ilha aberta em toda a extensão de sua longa Costa, e
accesivel por toda a parte he flagrada por immensos raterneiros, desertores,
e contrabandistas, que perseguem, e perjudicam os Farenheiros de Gado matan-
do-lhes grande quantidade, que reduzem a carne secca, e vão depois vender
adijeuntando Povoação de Certão. Não he bastante o Equadrão de Lavadeira da L.^a
que para ali mandei, a fim de ser empregado nos Certões, mas todas Vi-
sitas, este Corpo está reforçado com hum destacam.^{to} p.^o de Infanteria,
porém a Ilha he tão extensa, e tem tantos diferentes portos, e escondijos
p.^o os desertores, e Ladros, q.^e não he possível abitar com estes destacamentos
os Farenheiros da perseguição, q.^e sofrem, e nem tão pouco he praticavel mandar
nesta Cidade forças sufficiente, q.^e possa empregar-se com proveito em toda
a Ilha. Nesta consideração recorro ao expediente de empregar perma-
nentemente hum destacamento suplementario da Legião de Milicias de Marajó.
acordando com a Junta Provisoria o socorrimto de Pão, e Soldo p.^o as Praças
que effectivamente foram empregadas n'aquelle Serviço durante o tempo
de seu destacamento; Ordenei ao Com.^{te} da m.^a Legião proporem aos Sold.^{os}
das Comp.^{as} a necessidade de se empregarem a seu turno em tais destacamentos
e q.^e me enviasse Listas dos que Voluntariam.^{te} quizessem servir. Nenhum fructo
se tirou desta tentativa por q.^e os Militares ao abng.^o da Ley de Licenciam.^{to} não
querem servir, e tem sido tantas as representações, exequiram.^{tes} q.^e me tem dirigido

que acentei não tomar sobre m.^a responsabilidade e emprega-los em pe-
dros destacamentos sem expressa ordem de S. Mag. Leo-Servico que elle
se exige fosse momentaneo, e duravel o tempo das diligencias da Captu-
ra dos malfeitores nem hũa duvida teria em os empregar servindo-me da
ensinacão do Soberano Congresso relativo ao emprego das Milicias
em casos urgentes, mais devendo ser permanente os reforços Supplementares
que por falta de Tropas de Linha se exige d'aquelle Legião, não posso
por ora deliberar sem ordens superiores, que me indiquem o meio de
suprir esta necessid., ou que me authorizem para empregar d'ito Corpo como
acima se declara. Pico portanto ensinacões sobre este objecto, e supplico a V.^{ca.}
haja de as Solicitar de S. Mag. Devo mais expor a V.^{ca.} q. pelo esquecim.^{to}
ou desprezo com q. a Junta Provisional d'ita Prov.^a tem tratado o importante
objecto de Policia interna desta Cid., não me pedindo auxilio de Tropas nem
ordenando providencias Policias ao Ouvidor da Comarca, Comissarios os ju-
tos, os Tapuias, os Vadios aincornodas aos habitantes, e a perturbar em
o Socego com suas associacões nocturnas, pelas ruas, tabernas, e boei-
gas, de maneira, que se observava muita insolencia, desenvoltura na
escravatura, a qual animada pelo seu Protector Felippe Alberto Patroni,
de q. já por diferentes vezes tenho fallado a V.^{ca.} exporao com jactencioza
impaciencia sua liberdade. Retribui a observancia do Capitulo 21
do Regulamento e dos 5.^o, 6.^o, e 7.^o da Ley de 21 de Outubro de 1763
não me hora possível adiantar a Tropas, instrucções, q.^{as} de hũa vez
acabassem taes desordens. e privados da necessaria cooperacão da ditta
Junta sobre materia tão importante desde q. em Abril pretérito

suscitou contestação sobre o Corpo de Polícia; recorri ao Cuvidor fazendo-lhe sentir a necessidade de me auxiliar com suas requisições Policiaes; por effeito d'estas requisições tenho dado mais liberdade às Escolas as quaes pelas vigorosas medidas, que tenho feito adoptar tem abatido a insolência dos Escravos, e restabelecido o Socego na Cidade.

D. Jozé Guardi a N.ª Ca. Cidade de S.ª Maria de Belém
de Gram. Para 16 de Setembro 1822.

S.ª Mo. a V.ª Sr. Candido José Xavier
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Guerra.

J. M. de Alencar - 8.ª.ª.ª.ª.

Extrato.



28
1856

O Bispo de São Paulo Lucas de Albuquerque de Souza e Silva, Bispo de São Paulo,
do Brasil, participou em seu Officio de 14 de Setembro, o seguinte:
Que o Jurado do Principe Real de 3 de Junho, Instruções n.
as 11 e 12 dos Promotores da Prov.^{as} do Brasil e mais Edictos expedidos
em 19, 21 de Julho e 1.^a de Agosto de 1856, e mais os seus clamores e
representações sobre a libertação dos negros e a instrução do Governo do Rio
de Janeiro a fim de redimir os negros de uniao com Portugal.

Que o Jurado do Principe Real de 3 de Junho, Instruções n.
as 11 e 12 dos Promotores da Prov.^{as} do Brasil e mais Edictos expedidos
em 19, 21 de Julho e 1.^a de Agosto de 1856, e mais os seus clamores e
representações sobre a libertação dos negros e a instrução do Governo do Rio
de Janeiro a fim de redimir os negros de uniao com Portugal.

Que o Jurado do Principe Real de 3 de Junho, Instruções n.
as 11 e 12 dos Promotores da Prov.^{as} do Brasil e mais Edictos expedidos
em 19, 21 de Julho e 1.^a de Agosto de 1856, e mais os seus clamores e
representações sobre a libertação dos negros e a instrução do Governo do Rio
de Janeiro a fim de redimir os negros de uniao com Portugal.

Que o Jurado do Principe Real de 3 de Junho, Instruções n.
as 11 e 12 dos Promotores da Prov.^{as} do Brasil e mais Edictos expedidos
em 19, 21 de Julho e 1.^a de Agosto de 1856, e mais os seus clamores e
representações sobre a libertação dos negros e a instrução do Governo do Rio
de Janeiro a fim de redimir os negros de uniao com Portugal.

pelo Junta, trabalhos pueras os espiritos do incerto,
em quanto os filhos do Pais para os arrastarem e perseguir
por este meio, os seus abominaveis fins, o que se lixa
além aluz pelo Impresso que se mette = Algo - Regras do
Boazil -

Especialmente comtudo queixando de osse fida Junta ter
arbitrariamente mandado prender, pelo biceito da Comarca,
contra o P. Texas, e alguns officiaes, por fardem emmenda em
seu Periodico a sua officiaes sobre o abandono em que
se achava o Hospital de Benigno fora da cidade.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em 16 de Nov. de 1822
João Joaquim Rafael do Valle

Nº 58

Secr. G. N. 164

M. J. J. J. J.



O Decreto do Principe Real de 30 de Junho precedente, e as Instruções para os Deputados das Provas e deputados das Provas Provincias datadas de 9 de ^{mo} Julho, assignadas por Sua Pontificação de 18 de ^{to} Julho, e finalmente as Resoluções de S. M. de 18, e 21 de Julho dirigidas á Junta Provisoria de Pernambuco claramente demonstram a deliberação em que se achou o Governo Intero do Rio de Janeiro de decretar a separação de uniaõ com Portugal. Nargaram os Aulicos o diapasão vao em que um pretendia inatamente occultar sua dignidade, e fizesse apparecer em toda a sua luz a derrogação, mas porjuro independência. O Officio da Junta Provisoria de Pernambuco dirigido ao Principe Real em 16 de Julho confirmava as noticias inseridas no Conciliabulo de Maranhão de se haver submettido a quella Provincia ao revolucionario Governo do Rio de Janeiro que com sua Corôa tem no Cativerio de seus povos operando a boa fé, e em exporçoes do Principe Real, e o mesmo Conciliabulo a firma e abere com certeza que a Junta Provisoria de Pernambuco havia proclamado, convidado seus habitantes a tomarem as Armas para se defendorem de suspremissas!!!... A Pátria liberta seg. noticias no

de choques de opiniões, e de encontros Populares ya-
de civildades em algumas Povoações do Alentejo,
aonde se fizeram armadas a Seranatura, e he m.
de recordar que a Parahiba, Rio Grande do Norte
e Ceará figuram as piratas de Pernambuco

Os habitantes do Para, Maranhão
conceruam-se acerta nos bons principios de Constitui-
ções adreão a May Patria, não por que a questi-
ão geral molestia da independencia, que por isso
se não sabe de he monarchica ou Republicana, mas
fendo piratas empuesmente o odio de combas as Pro-
vincias, e enfiacionado gr.^{te} numero de seus natura-
es, mas por que a parte mais industrial, e rica
de seus habitantes he de Europeos e suas opiniões
não se compathecem com as do Brasiliveros.

Ainda que consideradas estas duas Pro-
vincias unicamente sob o ponto de vista de de-
vao considerad figuram, fizeis ao juramento que otião
de obediencia as Leis, a Constituições, e ao Rey, enten-
do como esta fidelidade, e obediencia se parece
existir nos bracos dos Portuguezes Europeos, o seu nu-
mero, e a sua força moral, e fisica não são elementos
sufficientes para se rebatirem o ataques que os De-
magogos da independencia se propozem a dirigir-
he, jurjurando com seus artificiosos, e superficiaes des-
cursos

on expedita de los Patrios em geral dispostos a abra-
carmos semelhantes operacoes, e attente a severidade
da Escrivatura a qual neste Pais se tem tomado
notavelmente. attiva depois que hum tal Felipe Alberto
Patroni he anunciado, e prometido em hum
pucketo a sua liberdade; Exaqui o motivo por
que movido unicamente pelo verdadeiro interesse
que me deve o bem da Nação, e a segurança
desta Província, renovo a V. Ex. muitas instancias
de hum providencias que sigursen inalteravel e
adheras do Para do Governo de Portugal. No mes
Officio de 25 de Maio, 6, e 7 de Junho, 5, 6, e 19 de Agosto
preterito expus a V. Ex. as razões em que me
fundava para requerer auxilio de Tropas, e mi-
claras instruções que me habiliten a obrar
conforme as circumstancias que occorrerem. Se-
quando requeri estas Providencias havia tubijos
motivos para as sollicitar, a yora que os Antigos
em a Republica do Rio de Janeiro manifestar em
Antigos de Declaração, e que a facção da independen-
cia parece querid apoderar se de todas as Pro-
vincias situadas em Sul do Cabo de S. Roque,
acorda as considero mais urgentes, e the por que

o incendiarios, e porovos Prudestas desta Cidade
bem conhecidos por demagogos da tal independencia
animados com as doutrinas do mal, e estranhiss^{tu} pro-
tegidos por esta Junta Provisoria trabalhau com
a maior actividade por preparar o espirito dos
incultos, e inexperitos fillos do Pais com abominaviss
simos aquer elles, como perclares prejudicados da in-
dependencia Brasileira ha m^{to} de tem proposito.
Chusca a ateneu de S^{to}. Vitor o encuro ingratu,
e foi incendiarios como estes tem apparecido alguns
dos antecedentes numero. Não serguibrio afir-
mad a protecção que a Junta Provisoria de aca-
tes redactores enja moral, e conducta se esperanda
na operacia geral das gestas boas, por que Tomari-
do a m^{ma} Junta a arbitrariedade de liberacao de mandad
sumariad pelo Cavido d'ista Comarca o Padre
Bernardino de Souza Texad por fazer encerrid em
hum Parochio a sua operacia sobre o abandono em
que observou hum Hospital de Doentes fora da
Cidade, e declarando-se em termos permissivos
de mente por que o Redactor dos protegidos de
que xerui de que alguns officiaes havia d'isto que
elles murciau com hum no~~o~~ observando no mesmo
tempo ao Cavido sumariace solto officiaes por-
fegando as bases da Constituciao a liberdade de fabel

estabilidade, abarcando de ordenação do Reino que não
qualquer caso de devação hum singular amado, nada
he importou, nem he imposta que o m^o de
doctores ataquem, e calumniam as autoridades
que gozarem sustentação e viabilidade Constitucional
nesta Província, contanto que façam e logis a m^o.
Junta, e não interfiram a recommendação de leis
que com pervervidades entrem e publicam em suas
folhas. Se este procedimento da Junta Provincial
he constitucional, se elle he sancionado em princí-
pio de ley, e de justiça. S. Mage. o decidirá.

He facil verer de ver que seguindo-se esta
marcha já o Para estario submergido nas
desgracias que flagelou as Províncias do Sul, se
a minha obra humana, e estudada prudencia,
e de o bom espirito dos Portuguezes Europeos aqui
residentes não oppozerem huma barreira á
tentativa de elaboradores da Independencia;
quero porer que augmento o partido, e a de
reforço com as classes do Sul, e neste caso nem mais
esforço, nem o bom espirito dos Europeos serão
bastantes para conterem a impetuosa marcha
de humo facção de hum momento já outro
pode engravidar, e desenvolver-se: he nesta cri-
situação

que para prevenir males antes que remedios, eu
requero Vossa Realidade referendarme neste par-
ticular aos meus Officios de 25 de Maio, e 19 de Junho prete-
rito, e ao mesmo tempo nelle instruções que me foram
conductas que devo ter nos casos urgentes.

Tomo a libertade o que já disse a V. Mage. em 29 de
Maio preterito. Segue-se de Com. Tropas o Para-
e Maranhão, Franqueem-se as communicações
do Rio Tucantens Chingua, Madaira com as Pro-
vincias de Goiaz, Mato Grosso, e entã de vira de
estas Providencias das actas a Saõ Paulo. Os Mato-
grosses farão algum tempo seu commercio pelo
Para Alemto, Madaira e Amaronas: entã prote-
geam-se a navegação de Madaira, agora privada por
desta protecção dirigem-se a Bahia, e ao Rio
de Janeiro fazendo a longa, e penosa viagem de
mais de 600 legoas com bestas de carga, de S. Paulo
fahedecad a protecção do Rio, sem duvida os Ma-
t. grosses virão fazeo ao Para os seus diaman-
tes, e as suas barras de ouro pello genero, e uti-
lidade de que necessã p. os Com. e para a lavoura
de suas Minas. He quanto sobre materia
fui importante de me offerece deus a V. Mage. a fim
de que julgando-a digna da consideração
do soberano Congresso, e de S. Mage. haja de
A

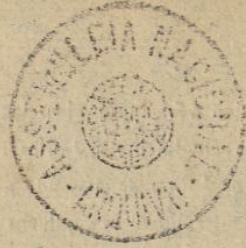
28
456

A favor do Sr. Secretario Leitura
Do Sr. A. M. C. Col. da S. Maria de
Belém 12 de Setembro de 1822

M. L. do Sr. Candido Joze Xavier

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

José P. Moura Jr. do Sr.



28
456

OPARAENSE

SABADO 7 DE SETEMBRO

N. XXXII.

CORTES DE PORTUGAL

Sessão 400 — 26 de Junho — Ordem do Dia.

Artigos additionaes á Constituição para o Brasil. Lido o preambulo entrou em discussão o 1.º artigo, que diz = Haverá no Reino do Brasil, e de Portugal, e Algarve dois Congressos, hum em cada Reino, os quaes serão compostos de representantes eleitos pelo Povo na forma marcada pela Constituição. Houve grande debate sobre o artigo, ficou adeado.

SESSÃO DO 1. DE JULHO.

Foi objecto da ordem do dia o progresso da discussão sobre os negocios do Brasil, e depois de longo debate, e muitos discursos, em que muitos dos Srs. Deputados sustentarão a Dignidade do Soberano Congresso, decidio-se pelos artigos do Parecer da Comissão especial.

Art. 1.º Que eleição Juntas em todas as Provincias do Brasil, a onde ainda as não houverem.

2.º Que sejam processados, e julgados os Membros da Junta de S. Paulo, e os quatro Deputados, que assignarão o Discurso ao Principe Real.

3.º Que contra outra nenhuma pessoa se proceda pelos factos acontecidos n' aquella Provincia.

4.º Que se exija informação sumaria dos motivos por que não tem hido para as Cortesos Deputados de Minas Geraes.

5.º Que se faça effectiva a responsabilidade de dos Ministros do Rio de Janeiro pelo Decreto de 16 de Fevereiro.

6.º Que se discuta logo o projecto de Decreto N.º — 252.

7.º Que o Principe Real ficasse no Rio de Janeiro governando com sujeição ás Cortes, e á ElRei as trez Provincias que actualmente governa e lhe obedecem, sendo os seus Ministros nomeados por ElRei.

SESSÃO DE 2 DE JULHO — ORDEM DO DIA
Parecer da Comissão Especial sobre Negocios politicos do Brasil de 18 de Março de 1822.

Depois de lido o parecer, entrou em discussão o 1.º artigo. Que se espeção ordens para que o Principe Real não abandone o Rio de Janeiro em quarto se não fiser a organisação geral do Governo do Brasil: approved sem discussão. O artigo 2.º foi regeitado.

O artigo 3.º que faça porem executar o Decreto das Cortes da abolição dos Tribunaes simultanea, ou successivamente segundo entender, e do seu Ministerio, principalmente quanto á Junta do Commercio, cuja immediata extincção parecer mais fortes inconvenientes: approved.

Tornarão de novo assento entre os Sñrs. Deputados, os Sñrs. José Ricardo da Costa e Aguiar, Deputado pela Provincia de S. Paulo, e Francisco de Souza Moreira Deputado pela Provincia do Pará.

O artigo 4 foi approvado pela maneira seguinte.

Que actualmente as Juntas Provinciaes tenham sobre as Juntas da Fazenda a mesma influencia que dantes tinham os Capitães Generaes das Provincias, sendo presedidas por hum dos Membros da Junta Provisoria.

O artigo 5 ficou adiado.

REINO DO BRASIL.

83!!!

Temos com effeito chegado a hum periodo da nossa epoca bastante arriscada, mas nem por isso esmorecemos, desanimamos, ou mudamos de opiniaõ a respeito da grande obra da nossa politica regeneraçõ: em verdade não agourariamos bem sobre o futuro, se ella fosse rematada sem a menor contradicção, ou estorvo, segundo a marcha ordinaria das cousas. O sentido intimo nos dicta, que a uniaõ da Monarchia, se hade enlaçar indissolovelmente por ultimo resultado dos choques, e commoçoens politicas; dados politicos affiançaõ esta asserçõ, aindaque o contrario pareça aos olhos materiaes de homens lerdos. No meio mesmo do laberintho de opinioens de Provincias inteiras, e Povos, ainda não appareceu huma que se encaminhasse a quebrar a indivisibilidade da uniaõ da Monarchia, entre os dois Reinos Irmãos; todas as pertencçoens essencialmente se dirigem a melhorar o systema de governo, alcançando aquella Representaçõ, que mais realce o Brasil, elevado felizmente á Categoriã de Reino: não approvaremos com tudo o modo com que isto se tem pertendido; porèm não podemos deixar de applaudir os fins, e resultado em geral: antes da Representaçõ da Junta e Povo de S. Paulo, não se tratava no Soberano Congresso de projectos tão vantajssos para o Brasil; he verdade que isto não era porque o Soberano Congresso deixasse logo de principio de querer em tudo guardar com o Brasil perfeita igualdade, e repartir com elle iguaes commodos; sim por falta de conhecimentos locais nos Deputadõs, e instruçoens respectivas nos nos-

84

So Representantes: não consentiremos nunca sem empunhar a nossa fraca penna em defender, que se argua o Soberano Congresso, de intençoens sinistras para com o Brasil. não approvamos as commoçoens, alternativas, resoluçoens da Corte do Rio de Janeiro; porèm lembramo-nos do texto sagrado que diz = he necessario que hajaõ escandalos; porèm ai d'aquelles por quem o escandalo vier = ; por isso nos compadecemos, e não execramos os nossos co-irmãos, e o Principe: por isso não seguiremos o trilho que vemos com bem dõr pisado por escriptores quorum non sumus digni corrigere calceamenta: porèm que nesta parte ou nós erramos, ou elles. Consta-nos com bastante pena, que alguns dos nossos leitores levarã muito a mal que em o n. 27 disseemos, que não promoveriamos a unidade com nossos irmãos por meios offensivos da detracçõ, invectivas, e insulto injuriosos dos nossos conterraneos, e do decoro devido ao Principe Real, como vimos com magoa alguns escriptores malevolos, e insidiosos entre os quaes, collocavamos o Sñr Campeãõ Portuguez: ora digaõ os Sñrs. que disto se escandalizaõ, em que os offendemos, se elles realmente querem a uniaõ? Não vem a desordem, que vai em Pernambuco nascida da rivalidade entre irmãos? querem pois que o mesmo succeda ao Para? digaõ como será possivel que os Brasileiros deixem de sentir as invectivas injurias, sarcasmos, que muitos Periodistas de Portugal tem feito não só aos Povos do Sul, mas do Brazil inteiro? Digaõ como deixariaõ os oriundos do Reino do Brazil de sentir, e offender-se da quellas palavras do Campeãõ = chegando a tanto seu estulto delirio, q. cuidaõ, que porque o Brazil produz algodãõ e açucar tambem necessariamente hade produzir washington, e Franklins.

85

Naõ: Não podem deixar de sentir; por que todos devemos mais a Patria, do que aos nossos naturaes progenitores. Não analisaremos com tudo esta proposiçõ para a não fasei mais orisaõ aos nossos conterraneos. A Bahia offerece hum

quadro bastante espantoso na actual occasião: as Villas do Reconato, Cachoeira, e as mais Villas, e Lugares centraes d' aquella Provincia proclamaraõ a regencia do Principe Real no Reino do Brasil. O Governo Civil da Provincia não reconhece aquelle acto, e o declara illegal, tumultuario, e precipitado; pois que devendo as Camaras darem o seu parecer conforme exigiaõ os Deputados, se tinhaõ armado em juizes definitivos da questãõ, que sò ao Soberano Congresso convem decidir: Conferencia porém com o Governador das Armas, e este promette não usar de medidas offensivas, sem que elles o incomodassem: proclama o mesmo Governo ao Povo sosiego, e tranquillidade na esperanza de que tem levado ao conhecimento das Cortes o voto geral da Provincia, e os meios de conservar a indivisibilidade da Monarchia: entretanto que o negocio assim existe, o Governador das Armas apressa-se a lançar mão de medidas offensivas, e de ataque: Conjura o Governo este systema destruidor e lhe pede as ordens superiores, que para isso tem; o Governador não apresenta estas ordens, mas dispo-m-se para o ataque, e passa a tomar as redeas de toda a governança, como se fosse hum Capitão General despota. Ora se esta Provincia se alagar em sangue, a quem se attribuirá a culpa? Os nossos leitores, ou o Publico que decidaõ.

Da proclamação que o Governo Civil da Bahia fiz aos seus habitantes, a qual, e outros documentos transcreveremos no n. seguinte, se vê que aquelle Governo já levou por via de huma deputação, de que foi encarregado o Desembargador Nabuco ao conhecimento das Cortes, quaes sejaõ as circumstancias d' aquelles habitantes, e quaes os votos da Provincia; isto conciliado como temos dito com as medidas de moderação, q' elle aconselha, e esperanza com que procura intertellos, de q' os seus destinos já estejaõ talvez resolvidos pelos Sabios Legisladores, faz crer, que se elle não propoer a mesma Regencia do Principe, q' os Povos centraes d' aquella Provincia proclamaraõ

1189
não anda muito distante d. isso, e temos muita probabilidade para afañar, que os votos geraes d' aquella Provincia preponderaõ muito na balança politica do destino do Brasil. Equal outra poderã ser a vontade geral de todas aquellas Provincias, que ali podem formar hum circulo, senão querearem, ou a regencia do Principe, com a delegação do Poder Executivo, ou outra qualquer authoridade, com os poderes d' esta delegação? Não he isso mesmo que em conclusão queream as Provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul, e por conseguinte Minas Geraes? Ou queream por ventura Independencia? Declaramos francamente que não lhesvimos ainda em papeis publicos essa pertençaõ, nem vemos, que o Soberano Congresso por isso mande processar, sim pelo excesso que cometeraõ no direito de petição, representando por hum modo insultante; nem podemos conciliar dois principios opostos: querearem a conservação do Successor da Croa do Reino Unido, e Independencia: Confessamos que não entendemos; e será mais facil persuadir-mo-nos, que enlouquecerãõ o Principe, o seu Conselho, e os Aulicos; ao contrario vemos que todas ellas coincidem em não querearem recorrer a Portugal pela distancia, bem como Portugal não queria recorrer ao Brazil pela mesma razão, emanter a representação, que ao Brazil compete pela Alta Dignidade de Reino, a que foi elevado; e por consequencia final querearem no seu territorio huma authoridade Suprema capaz de os por a coberto das violencias e despotismos dos Poderes subalternos, que em semelhantes distancias se tornaõ mais quo soberanos; de que todos os habitantes do Novo Mundo tem huma triste convicção. E de que outro modo se poderá hum povo toã arredado da Representação Nacional chamar livre? De que nos pode valer hum Poder Executivo depois de soffermos a violencia, e o despotismo por seis, ou oito menses; se n' esse tempo ainda chegar o remedio? A Junta Provisoria preterita cometteu desmarcados despotismos; foi por ventura a inda ao menos extranhada? Triste de

quem os sofreu. A' vista do que expendemos avalie-se a importante opinião d' aquelle Deputado, q̃ disse, que o Pará não queria outro Congresso fóra d' aquelle: veja que descoberta, e de que duvida nos tira: isso sabia-o o mesmo SOBERANO CONGRESSO. nós quizeramos que elle dissesse = O Pará quer huma delegação de poder executivo mais proximo á sua situação topografica, e não quer vir recorrer á esta distancia, que he porque trabalham os do Sul = então nós de cá o apoiariamos; porém que não quer outro Congresso legislativo, isto só não he duvidoso, porem agora mesmo nos-ocorre outra lembrança: dato casu, que o SOBERANO CONGRESSO approveo 1 art. do parecer em discussão, lido em 17 de Junho, que propoem hum Congresso em Portugal, a qual d' elles será partilhado o Pará? Não nos mettemos a decidir pelas regras do Direito Publico; porque os nossos leitores tudo envenenão: porem diremos somente: Se pertencermos á Portugal, iremos lá recorrer ao Poder Executivo em seis, e oito meses de demora, e os nossos irmãos do Sul, em recompensa das suas rebeldias, haõ-de te-lo a quinze dias os mais distantes: bonita igualdade he esta que agrada muito: pois hade acontecer se o Anjo Tutelar da Provincia não advogar a causa. Vamos porem faser hum pronostico: que Deos permitta se não realise. As Provincias rebeldes do Sul se não conseguirem no seu seio hum Congresso; haõ-de conseguir hum Poder Executivo, ou na Pessoa do Principe Real, ou em outra autoridade, em premio da sua rebeldia; e o Graõ Pará, o infeliz Graõ Pará, q̃ ainda não teve quem lhe requeresse, que fosse Dia de Festividade Nacional, o Dia 1 de Janeiro de 1821, que está em parallelo com o dia 24 de Agosto de 1820, hade ir recorrer á Lisboa com seis ou mais meses de demora, se n' esse tempo poder conseguir huma decisão; que divi-

damos. Enquanto nós assim precunizamos, os Constitucionaes hipocritas atroão os pres com huma expedição de sete mil homens, dosentas velas, e quatro milhoens em cifra, para bloquear o Brasil: isto na nossa frase chama-se coreundagem farisaica, ou hipocritica, e hum ataque indirecto ás Santas Intenções do Soberano Congresso, que com huma Proclamação ao Brasil, a qual se estava redigindo já, faz mais do que com esses Exercitos.

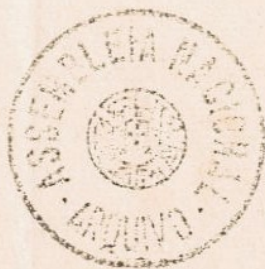
Somos imparciaes, somos livres em opiniões, á vista do que lemos; somos enfim fieis Redactores em publicar nossos sentimentos resultados da combinação geral de tudo o que temos lido em papeis publicos, escriptos tanto em Portugal, como no Brasil, e auxiliados com as estruturas de direito Publico que os nossos curtos conhecimentos podem alcançar. Se a nossa doutrina não agrada, he livre á qualquer impugnalla, bem como a nós em expender. Somos sobre maneira amigos da indivisibilidade do Reino Unido; reputamos todo elle Nossa Patria Commun, porem somos imparciaes quando advogamos a causa de hum e outro Reino.

Dos Redactores do Paraense.

Fazemos saber aos Illustrissimos Senhores assignates do Periodico = O Paraense = que se achão ja vencidas duas assignaturas. Regamos portanto aos Illms. Srs. que não tem contribuido com o pagamento da primeira e segunda assignatura, o fação, para sustentação das grandes despesas que faz o mesmo Periodico.

N.º 64
7.ª de Maio

M.º e C.º e S.º



As circunstancias em que presentemente anda se acha esta Capital do Paris, e de que ja dei conta a S. Mag.º no meu Officio N.º 60, que a S.ª Exc.ª dirigiu em data de 19 do mez preterito, e o estado diminuto em que estaõ as Comp.ªs do districto desta Cidade pertencentes ao 1.º e 2.º Regimento de Milicias da Provincia, as quaes em geral sab, e de necessidade haõ de ser compostas de Cidadãos Europeos por ser d'elles, que avulta o maior numero de Pessoas industriozas, e estabelecidas; e finalmente a necessidade de ter hum Corpo arregimentado cujos interesses Pessoas o ligamem a defesa do sistema Constitucional, e a adherencia desta Provincia com Portugal; todas estas considerações me fizeram entender, que era urgente completar as Comp.ªs de Milicias supra ditas; e não sendo practicavel consultar sobre esta materia a mesma vontade de S. Mag.º, cuja Regia resoluçãõ só poderia obter depois de cinco ou seis mezes em cujo interuallo de tempo occorriã talvez motivos, que tornassem necessario o serviço destas Comp.ªs tomei sobre m.ª responsabilidade or-

denar

nos Comm^{es} dos dois supra ditos Regimentos de Milicias
que procedem ao recrutamento simente para as Com-
panhias da Cidade, usando nesta Commisãõ o sis-
tema de convidar com preferencia ao de obrigar os Ci-
dadãos sujeitos a tal recrutamento a alistarem-se nas
ditas Comp^{as} de Milicias. Espero, que em attençaõ ao
expendido a. Mag^o haja por bem approvar esta me-
dida nas actuaes circumstancias do Pariz, que me pare-
ceo prudente, e necessaria

Tambem tenho a partici-
para v. Esc^a, que alguns Officiaes de Milicias aq.
a extincta Junta Provisoria não por o compra-se em
suas Patentes pelas razões, que ponderou ao Mi-
nisterio, e sobe cujas circumstancias já representei
a a. Mag^o o que me pareceo conveniente no meu of-
ficio N.º 18 de 24 do mez de maio, e representando, requerendo
me novamente, que lhes porresse o compra-se das ditas
Patentes, motivando sua pertinencia na Doutrina do
Decreto N.º 172 de 18 de Maio do presente anno
que declara e dequiveis as Graças, e Meritos de ante-

riores dadas: alem da duvida, que se me offeru sobre a applicação do citado Decreto aos Portos Militares, cujas promoções são pelas seguintes a determinadas regras, muy differentes d'aquellas porque S. Mag.^a conferia Graças e Mercês, por isso devo pedir applicação sobre o modo de considerar estas Promoções: accresce ainda mais a consideração de que havendo representado ao Mesmo Augusto Senhor no citado meu officio N.º 18 o que me pareceo conveniente ao bom serviço da Nação pelo que diz respeito aos Portos dos Officiaes de Milicias, e esperando a todo o momento decisão da m.^a Representação da qual podem resultar providencias, e destinações diversas das que designão as Patentes dos ditos Officiaes de Milicias; Pareceo prudente reservar o deferimento de suas petições para quando obtiver esta Regia Resolucao. São tres os Portendentes a saber, Manoel Gomes Pinto, Luis Antonio Giz, e Manoel Jose de Oliv.^a Baita, porém, em iguaes circumstancias se achão os mais aquem a estatuta Junta Provisoria não pöz o cumpra-se em suas Patentes, e sobre cujas circumstancias

representei como fica dito. Se differir aos tres Recorrentes, seria obrigado a differir tambem aos Outros; e neste caso era de recuar, que em adiantam de liberaçõis, que não fossem do agrado des. Mag., e nesta consideração suspendi temporariamente o cumprimento das Patentes dos Pertendentes athe qua S. Mag. resolve o que for do seu Real Agrado. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Santa Maria de Belem do Gram Para 3 de Outubro E. 1799.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mmo Exmo
Mo. e Exo. Senr. Candido Jose Xavier
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Guerra.

Jos. M. de Moura S. dos Reis